



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 74/03

ARQUIVO 10 / 05 / 06

AUTORIA Jairo de Souza

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Jorge Shiniti Nakajima

*Arquive-se
vide despacho
na última página*



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 74/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Jorge Shiniti Nakajima**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 3 do loteamento denominado Residencial “Altos da Fortaleza”, localizado na Vila Nova Votorantim, passa a denominar-se Rua “**Jorge Shiniti Nakajima**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * **06/12/1948 + 08/02/2001**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 25 de novembro de 2.003.


Jairo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

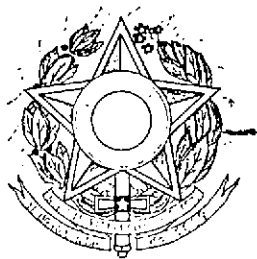
HISTÓRICO DO SENHOR JORGE SHINITI NAKAJIMA

O Senhor Jorge Shiniti Nakajima nasceu no dia 06 de dezembro de 1948, na cidade de São Paulo/SP, era filho de Atsushi Nakajima e Miura Kiome Nakajima, casado com a Senhora Terezinha de Jesus Santos, e dessa união nasceram seis filhos: Alessandra, Liris, Janaína, Cibília, Cibebe e Michael.

O Senhor Jorge Shiniti veio morar em nossa cidade exercendo a Profissão de Investigador de Polícia, e participava da Comunidade da Vila Nova Votorantim. E hoje, atendendo aos inúmeros pedidos das pessoas pertencentes à Comunidade da Vila Nova Votorantim, prestamos-lhe esta homenagem póstuma.

O Senhor Jorge Shiniti Nakajima faleceu no dia 08 de fevereiro de 2001, e está sepultado no Cemitério da Consolação em Sorocaba.

Jairo de Souza
Vereador



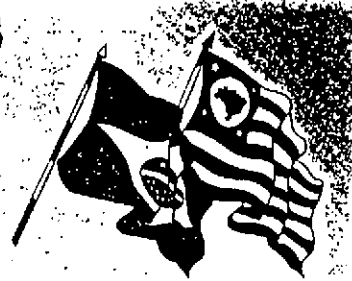
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

13.º SUBDISTRITO BUTANTÃ

SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. EVANDRO DA CUNHA

OFICIAL



"CERTIDÃO DE NASCIMENTO"

Livro A - 044

Termo 14514

Folha 166

CERTIFICO que, às fls. 166, do livro A - nº 044, Termo 14514, de registro de nascimentos, foi lavrado o assento de: JORGE SHINITI NAKAJIMA *****,

nascido no dia seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito (06/12/1948), à uma hora, Em domicílio, à Rua Fernão Dias, nº 492, do sexo masculino, filho de: ATSUSHI NAKAJIMA e de MIURA KIOME NAKAJIMA.

São avós paternos: Kiichi Nakajima -e- Chio Nakajima.

São avós maternos: Miura Tomehite -e- Miura Hatue.

Registro lavrado em treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.

Observações: O registrado faleceu aos 08/02/2001, cujo óbito foi lavrado no cartório de Sorocaba, sob nº 43668, folhas 272 V, livro C 086. Foi declarante: o pai

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de março de 2001.

KELLY CRISTINA MARQUES DE SOUZA
Escrevente Autorizada

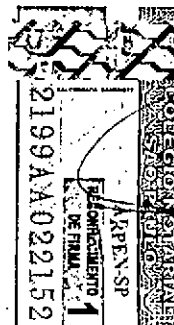
Extraída e conferida por .
Desta R\$. 13,59 (inclusive rec. de firma)

Reconheço a firma supra de
KELLY CRISTINA MARQUES DE
SOUZA e dou fé.
Butantã - São Paulo, 26 de março de 2001.
Em testemunho, _____ da verdade.

Edizio José da Silva
Escrevente Autorizado

Av. Dr. Vital Brasil, 325

Válido somente com selo de autenticidade



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
SOROCABA - SÃO PAULO

Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 13.035-110 F. (15) 2321727

Bel. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-086, às folhas 277-V, sob número 43669, consta o assento de óbito de JORGE SHINITI NAKAJIMA, falecido no dia oito de fevereiro de dois mil e um (08/02/2001), às 05 horas e 20 minutos, no hospital Regional, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Ines de Campos, 390, Nova Votorantim, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão policial civil, estado civil solteiro, com 52 anos de idade, natural de São Paulo - SP.

Filho de ATSUSHI NAKAJIMA e de MIURA KIOME NAKAJIMA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Carlos Renato Imamura CRM 119 51429, que deu como causa da morte: acidente vascular cerebral. R.A.S..

Registro feito em oito de fevereiro de dois mil e um.

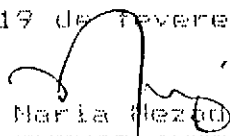
O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta cidade.

Foi declarante José Agnaldo Sampaio Nunes, genro do falecido.

Observações: O falecido deixou os filhos: Alessandra (24), Liris (21), Janaina (19), Cibila (15), Cibele (10) e Michael (06) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé.

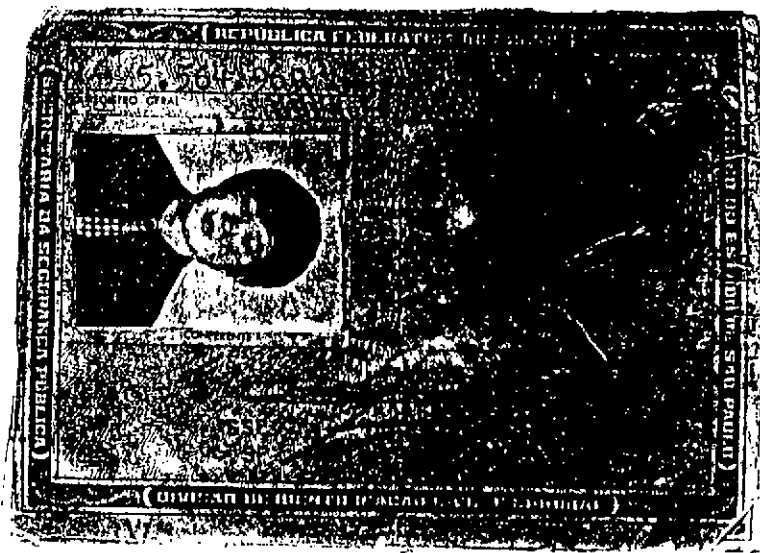
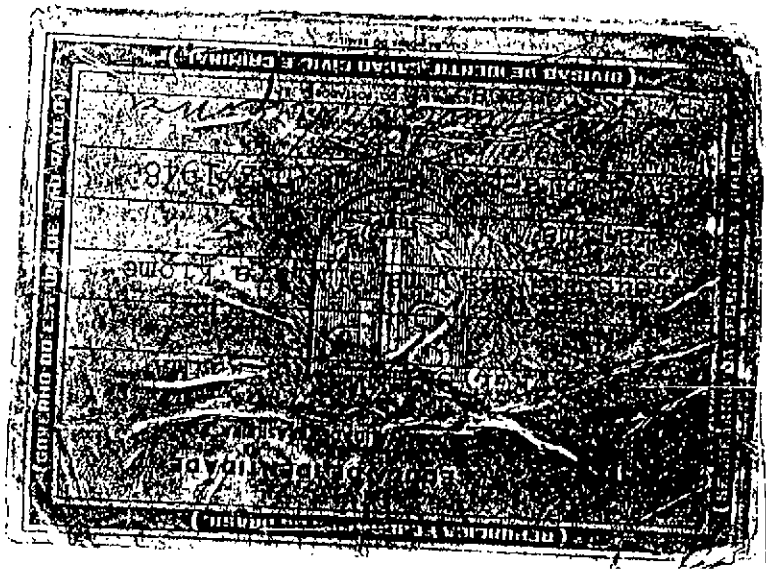
SOROCABA, 19 de fevereiro de 2001.


Neusa Maria Flezouri Muniz
ESCREVENTE AUTORIZADA



N I H I L

Digitado por: PASS



DELEGADO GERAL DE POLÍCIA

N.º 24.868 27, 06, 89

AO PORTADOR O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

A TODAS AS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES, E SOLICITADO, QUANDO LHESS FOR ESTA APRESENTADA, FACILITAR

DATA DO NASCIMENTO	06.12.1948
GR. SANGÜINEO	"A"
PAUTOR IM. Positivo	
NATURALIDADE	São Paulo
UF	SP.
FIILIAÇÃO	Atsushi Nakajima
	Mtara Ktome Nakajima

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME JORGE SHINITI NAKAJIMA

RG 5.564.969/SP

ASSINATURA Jorge Shiniti Nakajima

CARGO INVESTIGADOR DE POLÍCIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE Jorge Shiniti Nakajima

C/C

NASCIMENTO 06.12.48

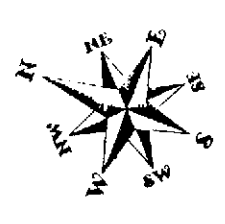
INSCRIÇÃO NO CPF 0785 242 518 15

CONTRIBUINTE JORGE SHINITI NAKAJIMA

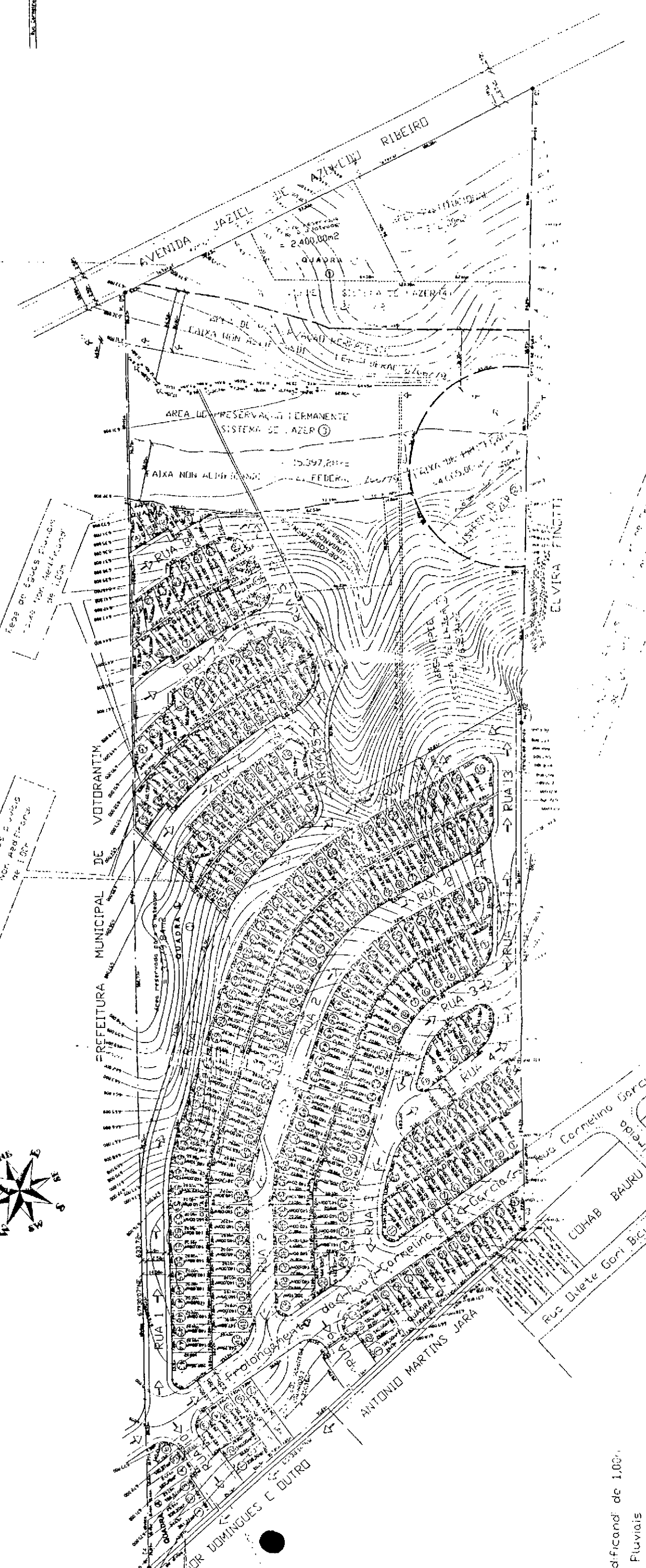
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

RN Referência de Nível
 Referência de Nível Oficial - Planta da Cidade
 R.N. cota 677.200
 Marco Nº 3 do perímetro do terreno

2. TABELA NÚMERO 1 - 1/500
 INTERPRETE A OBRIGATORIO 1/500
 100% RESERVA DE ÁGUA DE 100%
 100% RESERVA DE ÁGUA DE 100%
 100% RESERVA DE ÁGUA DE 100%
 100% RESERVA DE ÁGUA DE 100%



Feixe de águas pluviais
 Para não Alagamento
 de 100%



edificandi de 1,00m
 Pluviais



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 26/11/2.003

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 26/11/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☐ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 112/2003.

Projeto de Lei nº 74/03, de autoria do Vereador Jairo de Souza, que dispõe sobre denominação de via pública.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das Comissões.

Votorantim, SP., 28 de novembro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 74/03

O Vereador Jairo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Shiniti Nakajima).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

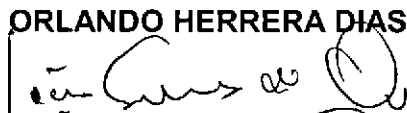
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

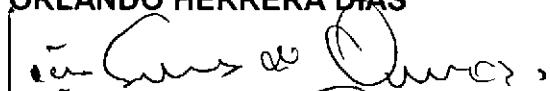
Votorantim, 01 de dezembro de 2.003.

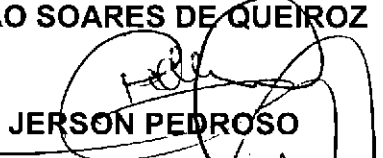

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

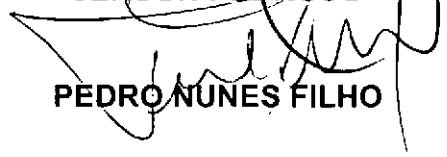
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 74/03

O Vereador Jairo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Shiniti Nakajima).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de dezembro de 2.003.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINÔ VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Ao Chefe de Secretaria:

Sendo em vista o não prosseguimento pelo fato de que o lotamento não estará legalizado, e considerando que o Vereador autor não foi reeleito, determino o arquivamento do presente projeto de lei.

Votaventim, 01 de março de 2006

ef
fufau.